

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.226, DE 29, DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a possibilidade de desconto na remuneração, proventos e pensões, referentes a empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração direta e indireta de Ituiutaba, e dá outras providências.

PUBLICADO EM

27/02/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o desconto na remuneração, proventos e pensões de empréstimos e financiamento realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, vinculados ao Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei.

Art. 2º - Os servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 1.316, de 30 de abril de 1970 poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A consignação para amortização de empréstimos pessoais e financeiros rotativos, mediante cartões de crédito concedidos pelas instituições financeiras, não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

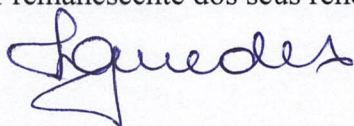
Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação das obrigações assumidas; e,

II - De outras informações exigidas em lei e regulamentos.

Art. 4º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º. Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução



PREFEITURA DE ITUIUTABA

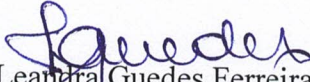
da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de janeiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/009

Ituiutaba, 29 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.226.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.226/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.526/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 011/2024, de 25 de janeiro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -